



ESTADO DO AMAZONAS
Poder Executivo
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CNPJ/MF nº 06.099.652/0001-01



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SERVIDOR (A) TEMPORÁRIO Nº 014/2025

Contrato para Prestação de Serviços de Servidor (o) temporário, que entre si celebram o **Município de Canutama (AM) – Prefeitura Municipal**, e o(a) Sr(a). **ALISON BRUNO ALVES DE SOUZA**, (CPF: **066.526.952-86**) no permissivo constitucional, Art. 37, inciso IX) e da Lei Municipal nº 483/2022.

Pelo presente **Contrato Administrativo de Prestação de Serviço Temporário**, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CANUTAMA - PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.247.441/0001-43, com endereço na sede municipal, na Rua Floriano Peixoto, nº 08 – Centro, no Município de Canutama, Estado do Amazonas, neste ato representado pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, **JOSÉ ROBERTO TORRES DE PONTES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Canutama(AM), na Travessa 01, nº 82, Bairro: São Francisco, neste Município, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 0885876-4 SSP/AM, inscrito no CPF sob o nº 405.729.192-04, doravante denominado **CONTRATANTE**; e do outro, o(a) Sr(a). **ALISON BRUNO ALVES DE SOUZA**, brasileiro(a), portador(a) do RG nº **1532788**, inscrito no CPF sob o nº **066.526.952-86**, residente e domiciliado nesta cidade, Município de Canutama-AM, doravante denominado **CONTRATADO(A)**, a reger-se pelas seguintes Cláusulas, expressamente aceitas, e pelas quais se obrigam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços profissionais do (a) **CONTRATADO (A)** para exercer a função de **VIGIA**, em caráter temporário, conforme autoriza a Carta da Republica (art. 37, inciso IX), e cumprido as atribuições típicas que determinam as leis municipais vigentes, Lei Municipal nº. 279/2005, (Estatuto dos Servidores do Município de Canutama) e da Lei Municipal nº 483/2022 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração para os Servidores da Educação do Município de Canutama.)

Parágrafo Único: A presente contratação dar-se-á em caráter temporário, considerando a essencialidade do serviço supramencionado e a inexistência de profissional concursado suficiente nos quadros do Município de Canutama (AM), configurando-se a situação de excepcional interesse público.

CLÁUSULA SEGUNDA – A função mencionada na cláusula anterior será executada pelo (a) **CONTRATADO(A)** na **Escola Municipal Juscelino Gomes** sob a supervisão da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a qual atualmente figura como Secretário, o Sr. **RAIMUNDO NONATO SALES DA SILVA**, ou quem estiver no exercício do cargo, obedecendo o expediente e o horário próprio determinado pela respectiva Secretaria Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – O (A) **CONTRATADO (A)** deverá assumir o exercício da função no dia seguinte à assinatura desta Carta-Contrato, com jornada semanal de **40 Horas**, submetendo-se às normas disciplinares e funcionais da legislação municipal, e outras pertinentes à presente contratação.

CLÁUSULA QUARTA – O **CONTRATANTE** pelo desempenho da função, ora avençada, pagará ao **CONTRATADO (A)** o valor de **R\$ 1.518, (um mil, quinhentos e dezoito reais)** mensais, pagos em moeda corrente, de acordo com o calendário de pagamento estipulado pelo Poder Executivo.

CLÁUSULA QUINTA - O **CONTRATANTE** deverá descontar da remuneração do(a) **CONTRATADO(A)** os descontos previstos em lei, especialmente àqueles do Regime Geral de Previdência Social, bem como do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando o ganho mensal do **CONTRATADO(A)** superar o limite de isenção, como também as faltas que por ventura ocorrerem durante a vigência deste pacto.

CLÁUSULA SEXTA - O prazo de vigência do presente contrato será de **180 (Cento e oitenta)** dias, podendo ser prorrogado, por igual período, conforme necessidade e conveniência da administração municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, no caso de advento de processo seletivo ou concurso público durante sua vigência; ou, por acordo entre as partes, ou ainda, unilateralmente pelo **CONTRATANTE** no caso do **CONTRATADO** deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, ou incidir em qualquer das faltas arroladas no Estatuto dos Servidores do Município de Canutama(AM) e demais leis vigentes que tratam da matéria, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

Parágrafo Único - A extinção normal do contrato não gera direitos indenizatórios, excetuados os dias trabalhados, caso o **CONTRATADO (A)** dê causa à rescisão.

CLÁUSULA OITAVA - As situações e casos não expressamente tratados nesta Carta-Contrato reger-se-ão pelo disposto no arcabouço jurídico municipal vigente, e pela Constituição da República.



ESTADO DO AMAZONAS
Poder Executivo
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CNPJ/MF nº 06.099.652/0001-01



CLÁUSULA NONA – Fica eleito o foro da Comarca de Canutama (AM), por mais privilegiado que outro possa ser, para dirimir qualquer litígio oriundo deste pacto.

E, assim, por estarem justas e acordadas as partes assinam a presente Carta-Contrato de Prestação de Serviço de Servidor (a) temporário, em duas vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas idôneas, que a tudo assistem para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Canutama/AM, 02 de janeiro de 2025.

JOSÉ ROBERTO TORRES DE PONTES
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

RAIMUNDO NONATO SALES DA SILVA
Gestor do Fundo de Educação
CONTRATANTE

ALISON BRUNO ALVES DE SOUZA
CPF: 066.526.952-86
Contratad(o)a

